



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 36/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 17/2024 - Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de outubro de 2024.


Lucilene Maria de Andrade
Presidente

Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora


Magno Edson da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 16/2024 - Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 95/2024, para análise e Parecer.

Após análise, constatou-se que o Projeto em referência apresenta questionamentos quanto a sua legalidade. O artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, estabelece que no ano eleitoral é vedado a criação ou aumento de despesas.

A criação do cargo de Atendente do Setor Social implica em despesas com salário, encargos sociais e outros custos associados, o que contraria a legislação vigente. A manutenção das contas públicas e a responsabilidade fiscal devem ser priorizadas, especialmente em período eleitoral.

Isto posto, esta Relatora conclui que a criação do cargo de Atendente do Setor Social, nos termos propostos, é inviável neste momento, em razão das restrições legais impostas pela legislação. Assim emite parecer Desfavorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de outubro de 2024.


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora